



LEI Nº 5514, DE 17 DE JULHO DE 2023

Autoriza o Poder Legislativo Municipal de Juazeiro do Norte a firmar convênio parceria para aderir ao Projeto Alcance Enem e outros vestibulares de qualificação profissional criado pela Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, na forma que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Juazeiro do Norte a firmar protocolo de intenções/convênio parceria para aderir ao Projeto Alcance Enem e outros vestibulares de qualificação profissional, por meio da Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE, disponibilizando na Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, espaço físico e demais recursos para realização e execução do Projeto Alcance.

§ 1º- O Projeto Alcance Enem e outros vestibulares de qualificação profissional é um curso preparatório destinado para egressos e alunos da escola pública que concluíram ou estejam cursando o ensino médio e visam ingressar no ensino superior e/ou outros cursos de qualificação profissional.

§ 2º- As aulas serão ministradas aos sábados de forma remota ou presencial.

Art. 2º- A Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-CE, disponibilizará, por adesão ao Projeto Alcance da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

I- espaço físico climatizado, com parede de projeção;



II- projetor multimídia conectado a um computador;

III- link de internet, via cabo de rede ou wi-fi;

III- fonte de áudio partindo do computador;

V- coordenador responsável pelas turmas.

Art. 3º- Não haverá transferência de recurso financeiro entre os partícipes, podendo a Câmara Municipal através de dotações orçamentárias próprias, arcar com despesas relativas a custeio das atividades in loco, bem como disponibilizar bens e materiais necessários a execução dos objetivos do Projeto Alcance.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 (dezesete) dias do mês de julho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Antônio Vieira Neto

Coautoria: Cícero Claudionor Lima Mota – Raimundo Farias Gregório Júnior

Subscrição: José Ivanildo Rosendo do Nascimento

**LEI****DE 27 DE JUNHO DE 2023**

Autoriza o Poder Legislativo Municipal de Juazeiro do Norte a firmar convênio parceria para aderir ao Projeto Alcance Enem e outros vestibulares de qualificação profissional criado pela Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, na forma que indica e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Juazeiro do Norte a firmar protocolo de intenções/convênio parceria para aderir ao Projeto Alcance Enem e outros vestibulares de qualificação profissional, por meio da Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE, disponibilizando na Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, espaço físico e demais recursos para realização e execução do Projeto Alcance.

§ 1º- O Projeto Alcance Enem e outros vestibulares de qualificação profissional é um curso preparatório destinado para egressos e alunos da escola pública que concluíram ou estejam cursando o ensino médio e visam ingressar no ensino superior e/ou outros cursos de qualificação profissional.

§ 2º- As aulas serão ministradas aos sábados de forma remota ou presencial.

Art. 2º- A Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-CE, disponibilizará, por adesão ao Projeto Alcance da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

- I- espaço físico climatizado, com parede de projeção;
- II- projetor multimídia conectado a um computador;
- III- link de internet, via cabo de rede ou wi-fi;
- IV- fonte de áudio partindo do computador;
- V- coordenador responsável pelas turmas.

Art. 3º- Não haverá transferência de recurso financeiro entre os partícipes, podendo a Câmara Municipal através de dotações orçamentárias próprias, arcar com despesas relativas a custeio das atividades in-loco, bem como disponibilizar bens e materiais necessários a execução dos objetivos do Projeto Alcance.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de 2023.

ANTONIO VIEIRA
NETO:43863639391

Assinado de forma digital por
ANTONIO VIEIRA
NETO:43863639391
Dados: 2023.06.28 11:06:27 -03'00'

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Antônio Vieira Neto

Coautoria: Cícero Claudionor Lima Mota – Raimundo Farias Gregório Júnior

Subscrição: José Ivanildo Rosendo do Nascimento